



**Governo do Estado de Roraima**  
**Junta Comercial do Estado de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**CONTRATO Nº 010/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA E A EMPRESA CESAR V M SANTANA ME.**

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA - JUCERR**, com sede na Avenida Jaime Brasil, nº 157, bairro Centro, na cidade de Boa Vista/RR, inscrita no CNPJ sob o nº 05.685.571/0001-20, neste ato representado(a) pelo Vice-Presidente, o Sr. **FABIANO VIEIRA DE CRISTO E SILVA**, inscrito no CPF nº 878.037.554-53, nomeado(a) pelo Decreto nº 1771 de 1 de julho de 2022, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CESAR V M SANTANA ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.590.103/0001-06, estabelecida na Rua General Penha Brasil, nº 1391, São Francisco, Boa Vista/RR, neste ato representada por **CESAR VALMIR MONTE SANTANA**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 117621 SSP/SE, CPF nº 861.073.055-72, doravante denominado **CONTRATADA**, ajustam entre si em comum acordo o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo SEI nº 22301.000716/2022.79, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, na modalidade Dispensa de Licitação, sujeitando-se ainda, às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa prestadora de serviço especializada na confecção e fornecimento de crachás de identificação funcional e acessórios de crachás para os colaboradores da Junta Comercial do Estado de Roraima - JUCERR, conforme especificações técnicas deste Contrato e Termo de Referência (7012653).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

2.1. Os serviços contratados deverão ser prestados conforme descrição abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	<p style="text-align: center;"><b>Crachá de identificação funcional</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>•Crachá em PVC</li> <li>•Dimensões: 0,76 x 85 x 54 mm</li> <li>•Orientação: Vertical/Retrato</li> <li>•Foto digitalizada 3X4</li> <li>•Impressão colorida (frente e verso)</li> <li>•Dados Variáveis – Frente do crachá: Foto, Nome e Cargo;</li> <li>•Dados variáveis - Verso do crachá: Matrícula, Data de Admissão, Data de Nascimento, nº do RG e tipagem sanguínea.</li> <li>•Acabamento: Furo Ovoide (parte superior central)</li> </ul>	UND	100	6,00	600,00
2	<p style="text-align: center;"><b>Cordão Digital personalizado</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>•Cordão: pet acetinado TF 15mm branco;</li> <li>•Comprimento: 85cm;</li> <li>•Modo de impressão: frente e verso;</li> </ul>	UND	100	16,00	1.600,00

	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Cor da impressão: verde e branco;</li> <li>•Pantone: 547 C, White C;</li> <li>•Acabamento: chapinha níquel belt para cordão - 15mm; prendedor de argola 16mm de diâmetro níquel.</li> </ul>				
3	<p><b>Roller clip retrátil personalizado</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>•Roller clip com mecanismo de cordão extensor;</li> <li>•Auto-retrátil;</li> <li>•Cor: Branco e verde;</li> <li>•Diâmetro total: 30mm</li> <li>•Diâmetro interno: 20mm (área de personalização);</li> <li>•Prendedor clip metálico e alça transparente.</li> </ul>	UND	100	4,00	400,00
4	<p><b>Protetor para crachá ou Porta crachá</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>•Material: plástico polipropileno rígido e durável</li> <li>•Formato: vertical ou retrato;</li> <li>•Comprimento: 54mmX86mm;</li> <li>•Corpo com perfuração para colocação de prendedores metálicos ou alças plásticas.</li> </ul>	UND	100	6,00	600,00
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>					<b>3.200,00</b>

2.2. Os crachás serão fornecidos sob demanda, com textos diferentes e personalizados, de acordo com as necessidades do desta Autarquia, os acessórios de crachás deverão ser fornecidos através de fracionamento, conforme especificações deste Contrato, estes itens são considerados bens/produtos comuns por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definido, por meio de especificações usuais de mercado, os modelos, layout, cores e padrões, serão fornecidos por esta Autarquia

2.3. A entrega dos materiais será efetuada para a chefe da Divisão de Recursos Humanos (RH) na sede da Junta Comercial do Estado de Roraima - JUCERR, endereço Av. Jaime Brasil, 157, Centro, Boa Vista - RR, 69301-350, de segunda a sexta das 7:30 as 13:30h.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total do Contrato é de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal do objeto fornecido, a qual será conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato.

4.2. O documento de cobrança deverá ser entregue ao Fiscal do Contrato ([financeiro@jucerr.rr.gov.br](mailto:financeiro@jucerr.rr.gov.br)) para as devidas providências quanto ao recebimento, atesto e pagamento, devidamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da CONTRATADA.

4.3. A CONTRATANTE não se responsabilizará por encargos decorrentes de atraso de pagamento pela não observância dos dispostos neste item por parte da CONTRATADA.

4.4. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento mediante ordem bancaria creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias corridos após o atesto da Nota Fiscal, deduzidas s multas, se houver.

4.5. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado quando pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, não gerando qualquer direito a reajustamento de preços no valor faturado.

4.7. Havendo atraso de pagamento, causado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira e sua apuração será feita desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100) \cdot N}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4.8. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

4.9. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

- a. não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida o objeto contratado; ou
- b. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇO**

5.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência do instrumento contratual, bem como dos eventuais aditivos firmados.

5.2. Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

## **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura do contrato, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA SÉTIMA- ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, conforme estabelecido no art. 67 da lei 8.666/93.

7.2. Observado o disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

7.2.1. Provisoriamente, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

7.2.2. Definitivamente, até 10 (dez) dias úteis da entrega, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

7.3. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignará as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído.

7.4. Após a notificação à contratada, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

7.4.1. O fornecedor terá prazo de 03 (três) dias úteis para providenciar a substituição do material, a partir da comunicação oficial feita por esta Autarquia.

7.4.2. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, incorrerá a contratada em atraso na entrega, sujeitando-se assim à aplicação das sanções previstas no edital.

7.5. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução, e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

7.5.1. Material embalado, acondicionado e identificado de acordo com a especificação técnica;

7.5.2. Quantidades em conformidade com o estabelecido na Nota de Empenho;

7.5.3. Entrega no prazo, local e horário previstos neste Termo de Referência.

7.6. Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por comissão ou servidor designado, o qual poderá ser substituído pela atestação no verso da nota fiscal;

7.7. O recebimento definitivo dar-se-á:

7.7.1. Após verificação física que constate a integridade do produto;

7.7.2. Após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência e/ou com amostra aprovada.

7.8. O recebimento definitivo não deverá exceder o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

7.9. O Fiscal do Contrato atestará as faturas/notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, desde que esteja com as informações corretas e acompanhada das certidões de regularidade fiscal.

7.10. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

7.11. A perda da regularidade fiscal no curso da execução do Contrato não autoriza a retenção de pagamentos pelos serviços comprovadamente prestados.

7.11.1 Na impossibilidade de comprovação de regularidade fiscal da CONTRATADA, deverá a mesma encaminhar à CONTRATANTE justificativa para a ausência dos referidos documentos, que será analisada pela Fiscalização.

7.11.2 Tendo ocorrido o descrito no item anterior, após o pagamento, deverá a CONTRATADA tomar todas as providências cabíveis para regularização fiscal, cuja comprovação se dará com o envio posterior das devidas certidões à CONTRATANTE.

7.12. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993

## **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. O recurso necessário para atender a referida despesa será assegurado por meio da proposta orçamentária do exercício 2022, conforme especificação abaixo:

8.1.1. Unidade Orçamentária: 22301

8.1.2. Programa de Trabalho: 010

8.1.3. Elemento de Despesa: 33.90.30

8.1.4. Fonte de Recurso: 150 e 650

8.1.5. Tipo de Empenho: Estimativo

8.1.6. Paoe: 4334

8.1.7. Subelemento: 44

## **CLÁUSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

9.1. Em decorrência desta contratação, a CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III do art. 58 e art. 67 da Lei nº 8.666/93, através do Fiscal do Contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada constantes também deste Termo de Referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências constatadas.

9.1.2. Responsabilizar-se pelos pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidas neste contrato.

9.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos restritos ao objeto deste contrato, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas sempre que solicitadas pelos empregados da CONTRATADA.

9.1.4. Rejeitar o cumprimento do objeto deste contrato, por terceiros, sem autorização expressa das partes.

9.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento em desacordo com o estabelecido neste contrato.

9.1.6 Comunicar à CONTRATADA qualquer ocorrência, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas.

9.1.7. Atestar as faturas e documentos fiscais correspondente ao objeto deste contrato, quando realizados a contento e supervisionar por intermédio de empregados designados para este fim.

9.1.8. Fazer cumprir o que estabelece este contrato.

9.1.9. Proporcionar todas as facilidades possíveis à perfeita execução do objeto licitado.

9.1.10. Notificar, por escrito a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no cumprimento do objeto deste contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, bem como sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.1.11. Fornecer o layout, a arte final e os dados para a execução dos serviços;

9.2. Em decorrência desta contratação, a CONTRATADA obriga-se:

9.2.1. Apresentar os acessórios para crachás para avaliação e validação dos Fiscais, as provas dos materiais impressos com a personalização do JUCERR, antes da produção da quantidade adquirida.

9.2.2. Na hipótese de não aprovação da prova apresentada, a CONTRATADA deverá apresentar novas provas para validação do Fiscais, sem custos adicionais, até a homologação e autorização da confecção da quantidade adquirida.

9.2.3. Cumprir os prazos, condições e disposições deste contrato, sendo responsável pelo fornecimento dos objetos deste contrato, e ainda com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso.

9.2.4. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de multa.

9.2.5. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

9.2.6. Excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a inércia do fiscal e do gestor do contrato.

9.2.7. Garantir sigilo e confidencialidade dos dados fornecidos pela CONTRATANTE;

9.2.8. Não utilizar os modelos dos crachás e dos acessórios de crachás da DIRAF/JUCERR no portfólio de produtos e serviços da CONTRATADA, sem prévia autorização escrita do Conselho;

- 9.2.9. Assegurar a segurança quanto a correta confecção dos crachás, não possibilitando em nenhuma hipótese impressão de crachás que não sejam por solicitação escrita da CONTRATANTE, sendo responsável nos termos da Lei, sob qualquer uso indevido dos crachás, oriundo de impressões não autorizadas pelo DIRAF/JUCERR;
- 9.2.10. Responsabilizar-se pelo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas à presente contratação.
- 9.2.11. Informar aos Fiscais do Contrato, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 9.2.12. Arcar com as despesas decorrentes da não-observância das condições constantes deste contrato, bem como as infrações praticadas por seus funcionários, ainda que no recinto do DIRAF/JUCERR.
- 9.2.13. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saudá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o DIRAF/JUCERR.
- 9.2.14. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste objeto.
- 9.2.15. Adotar todas as providências necessárias para a execução do objeto em conformidade com as disposições do Termo de Referência, executando-o com eficiência, presteza e pontualidade.
- 9.2.16. Fornecer ajuste gráfico;
- a. ajuste técnico de imagem; fundo e entre outros demais ajustes;
  - b. atender ao agendamento de dia e horário para tirar foto 3x4 dos servidores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. A rescisão do contrato ocorrerá motivadamente e com fundamento nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, e se dará com observância nos artigos 79 e 80 da mesma norma.

10.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

10.2. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, que após formalmente intimada, terá o prazo decadencial de 03 (três) dias úteis para manifestação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c. fraudar na execução do contrato;
- d. comportar-se de modo inidôneo; e
- e. cometer fraude fiscal.

11.2. A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor da proposta.

11.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA após regular processo administrativo, à penalidade de:

- a. Multa moratória de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b. Multa de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, incidente a partir do 16º (décimo sexto) dia, por dia de atraso injustificado, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea "a", limitado em até 30 (trinta) dias;
- c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não realizado, no caso de:
  - c.1. Atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, na execução do serviço; e
  - c.2. Desistência da execução do serviço.
- d. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, por motivo não incluído nas alíneas 'a', 'b' e 'c', sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.

11.4. O atraso nos serviços para efeito de cálculo da multa será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do ilícito administrativo, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.5. A multa a que alude o item 11.3. não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

11.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado ou dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.7. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A CONTRATADA se sujeitará, ainda, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.9. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c", poderão ser aplicadas em conjunto com as do item 11.3, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação.

11.10. As sanções previstas nos itens 11.3 e 11.8 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93 que:

- a. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato o qual deverá ser assinado pelas partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

13.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

13.1.1. Unilateralmente pela administração:

1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta lei.

13.1.2. Por acordo das partes:

1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;
2. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
3. quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
4. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. A JUCERR providenciará, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Estado de Roraima, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Os casos omissos, assim como as questões supervenientes e eventuais modificações nos termos e nas condições contratados serão resolvidos de comum acordo entre as partes, mediante a assinatura de aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista/RR, com renúncia de qualquer outro privilegiado que seja, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou questão que se originar do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento na presença das duas testemunhas abaixo.

(assinatura eletrônica)

**FABIANO VIEIRA DE CRISTO E SILVA**



Representante da CONTRATANTE

*(assinatura eletrônica)***CESAR VALMIR MONTE SANTANA**

Representante da CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. Renata de Vasconcelos Silva

CPF: 914.867.342-00

2. Jacqueline Amaral Freitas

CPF: 528.277.632-49



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Valmir Monte Santana, Usuário Externo**, em 13/12/2022, às 16:34, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Vieira de Cristo e Silva, Vice-Presidente**, em 13/12/2022, às 17:23, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Renata de Vasconcelos Basílio, Chefe de Gabinete**, em 14/12/2022, às 08:23, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jacqueline Amaral Freitas, Chefe de Almoarifado e Patrimônio**, em 14/12/2022, às 08:31, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **7139064** e o código CRC **BB991703**.